



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Graduação

Ordem de Serviço PROGRAD Nº 006, de 29 de outubro de 2008.

Dispõe sobre a
normatização das
atividades práticas de
disciplinas/componentes
curriculares desenvolvidas
fora do âmbito da
Universidade, no ensino de
Graduação.

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 332 de 23 de setembro de 2008, RESOLVE:

Art. 1º - Caracterizar como **saída a campo** ao conjunto das atividades práticas de disciplinas/componentes curriculares com duração de no máximo 08 horas diárias desenvolvido fora do âmbito da Universidade.

§ 1º - O docente que coordena tal atividade fica responsável por sua criação, que deve constar do plano de disciplina/componente curricular, e responde diretamente por essa ação.

§ 2º - As saídas a campo devem ser aprovadas no colegiado de Departamento semestralmente e informadas oficialmente à Direção de Escola/Instituto ou Coordenação de Curso.

Art. 2º - Caracterizar como **campanha a campo** ao conjunto das atividades práticas de disciplina/componente curricular com duração de 02 a 07 dias desenvolvido fora do âmbito da Universidade.

§ 1º - Esta atividade deve ser desenvolvida por um ou mais docentes, sob a coordenação e responsabilidade de um docente que compõe a ação, e deve constar do plano de disciplina/componente curricular.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Graduação

§ 2º - As campanhas a campo devem ser aprovadas nos colegiados de Departamento e de Escola/Instituto e informadas oficialmente à Decania do Centro no qual o Curso está alocado.

§ 3º - O coordenador da atividade deverá presenciar a ação e, ao retornar, deverá apresentar um relatório ao departamento que demonstre o desenvolvimento do ato.

§ 4º - As atividades à que se reporta o Art. 2º deverão ocorrer, preferencialmente, nos períodos de recessos universitários.

Art. 3º - Caracterizar como **expedição a campo** ao conjunto das atividades práticas de disciplina/componente curricular com duração superior a 07 dias, tendo como limite 21 dias, desenvolvido fora do âmbito da Universidade.

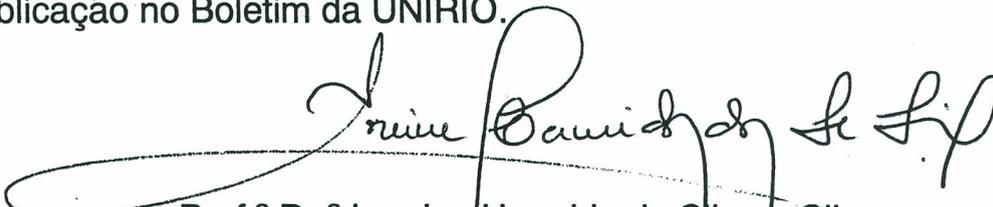
§ 1º - Esta atividade deve ser desenvolvida por um ou mais docentes, sob a coordenação e responsabilidade de um docente que compõe a ação, e deve constar do plano de disciplina/componente curricular.

§ 2º - As expedições a campo devem ser aprovadas nos colegiados de Departamento e de Escola/Instituto e informadas oficialmente à Decania do Centro no qual o Curso está alocado.

§ 3º - O coordenador da atividade deverá presenciar a ação e ao retornar deverá apresentar um relatório ao departamento, que demonstre o desenvolvimento do ato.

Art. 4º - Caracteriza impedimento para o desenvolvimento da ação, pela Universidade, a falta de ônus para sua execução.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO.


Prof.^a Dr.^a Loreine Hermida da Silva e Silva
Pró-Reitora de Graduação